



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

LEI N°. , de / /

RETIRADO

Processo: 76.994

PROJETO DE LEI N°. 12.153

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Altera a Lei 6.502/04, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas, para ampliar a forma da publicidade; e prevê o reconhecimento "Empresa Amiga do Esporte".

Arquive-se

Edmundo S. M.
Diretoria Legislativa

22/02/2012



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 12.153

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 26/01/2017	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parere CJ nº:		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

10/02/17

Rubrica

fls 03

P 21332/2017

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

F. B. 112
Presidente
04/10/2017

RETIRADO

Diretoria Legislativa
21/02/17

PROJETO DE LEI Nº. 12.153*(Faouaz Taha)*

Altera a Lei 6.502/04, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas, para ampliar a forma da publicidade; e prevê o reconhecimento "Empresa Amiga do Esporte".

Art. 1º. A Lei nº. 6.502, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art 1º (...)**(...)*

III – patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna ou painel pintado de 2,00m x 3,00m (dois metros de altura por três metros de comprimento);

IV – patrocínio de 1 (um) salário mínimo: pintura interna, painel pintado ou placa, de 2,00m² (dois metros quadrados), no máximo;

*(...)**Art. 3º (...)*

I – ter sede e funcionamento regulares no Município há 1 (um) ano no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutra município;

*(...)**Art. 4º (...)**§ 1º (...)**Faouaz Taha*



(PL n.º. 12.153 - fls. 2)

a) a instalação da publicidade no prazo de 20 (vinte) dias e sua conservação;" (NR)

Art. 2º. Receberão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer selo ou diploma de reconhecimento "Empresa Amiga do Esporte", a ser entregue em solenidade realizada pela Prefeitura:

I - a empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local;

II - escolas que apoiarem associações, ligas ou equipes esportivas locais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As alterações previstas neste projeto de lei correspondem à atualização e às necessidades de revisão da publicidade em centros esportivos. O objetivo, além de tornar a lei original eficiente e adequada ao atual momento, é permitir o reconhecimento a empresas, escolas e/ou colégios que patrocinem e incentivem associações e atividades esportivas na cidade.

Sala das Sessões, 26/01/2017

FAOUAZ TAHA



fls. 05	Ns. 21
	Proc. 12 818

LEI N.º 6.502, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Reformula a Lei 5.064/97, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 5.064, de 13 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local, ou fizer doações à Fundação Casa da Cultura e Esportes para projetos esportivos e/ou sociais, poderá usar área pública em centros esportivos e/ou áreas destinadas a recreação e esportes para fins publicitários, na seguinte forma:

I - patrocínio de 4 (quatro) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 27 m² e altura de 6 m, no máximo;

II - patrocínio de 3 (três) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m² e altura de 5 m, no máximo;

III - patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento;

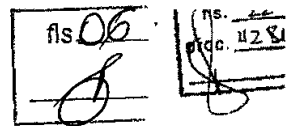
IV - patrocínio de 1 (um) salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m², no máximo;

V - patrocínio de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de 1 m²;

VI - patrocínio de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m².

§ 1º - O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º - As placas, painéis e 'outdoors' deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que definirá o padrão e local de instalação, devendo obedecer as normas de segurança e os padrões das placas, painéis e 'outdoors' adotados.



§ 4º - O patrocínio, dependendo do caso, poderá ser em apoio estrutural para atender Projetos Esportivos Sociais ou materiais, equipamentos de uso comum, desde que comprados com nota fiscal ou recibos em nome do patrocinador e comprovante de doação à entidade esportiva, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 5º - Os pagamentos oriundos de patrocinadores, antes de serem entregues aos patrocinados, deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante a apresentação de cópia do recibo referente aos valores concedidos a título de patrocínio, para rubrica do representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes informará em tempo hábil por escrito a relação de seus representantes para homologação dos recibos.

§ 7º - Ao término do contrato, não havendo desistência do patrocinador e/ou do patrocinado, considera-se renovado, automaticamente, o contrato pelo mesmo valor e por igual período.

§ 8º - O não pagamento de 3 (três) parcelas do patrocínio implicará no cancelamento do contrato e retirada do veículo de publicidade autorizado.

Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I - estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo; ou

II - estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 (três) anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutro município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 (quatro) categorias, no mínimo;



fls. 07	Ms. 22
	Proc. 42.848

Parágrafo único - A Associação ou equipe esportiva ou Liga patrocinada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a cada trimestre, ofício em papel timbrado, assinado por seu representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - Cabe ao patrocinador:

- a) a instalação e a conservação da publicidade;*
- b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 10 (dez) dias*

§ 2º - Não se fará propaganda político-partidária.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo".

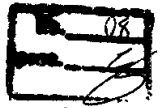
(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 25

PROJETO DE LEI Nº 12.153

PROCESSO Nº 76.994

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.502/04, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas, para ampliar a forma de publicidade; e prevê o reconhecimento "Empresa Amiga do Esporte".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

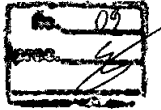
PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

Em nosso sentir, o projeto não encontra respaldo na Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII – que confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, e o projeto evidencia a usurpação desses atributos do Prefeito.

A proposta prevê no seu art 2º que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer entregue selo ou diploma de reconhecimento para as empresas que patrocinarem os Centros Esportivos. Desta forma, o projeto apresenta óbices insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação própria e exclusiva da Administração Pública.



DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Sobre a temática, reportamo-nos a julgado correlato do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº: 2161183-87.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Sorocaba

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

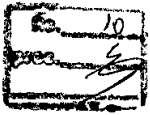
EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 11.363, de 05 de julho de 2.016, do Município de Sorocaba, de iniciativa parlamentar, que 'Dispõe sobre a implantação do Selo Amigo do Idoso' - Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, 47, II e XIX e 144, todos da Constituição Estadual Ato privativo do Chefe do Poder Executivo - Vício formal de iniciativa - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes e, bem assim, a esfera da gestão administrativa, além de criar despesas ao erário público, eis que sequer indica a fonte de recursos que custeariam tal isenção (ausência de previsão orçamentária), em flagrante violação ao equilíbrio econômico-financeiro e aos arts. 25 e 176, I, também da Constituição do Estado Ação procedente.

DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

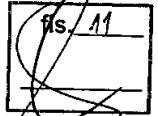
Jundiaí, 30 de janeiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

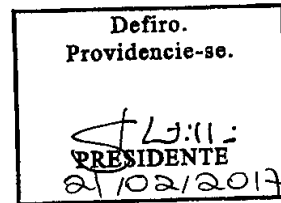


Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 15

Retirada do PL 12.153/2017 que altera a Lei 6.502/04, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas, para ampliar a forma de publicidade; e prevê o reconhecimento "Empresa Amiga do Esporte".



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a Retirada do Projeto de Lei 12.153/2017 que altera a Lei 6.502/04, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas, para ampliar a forma de publicidade; e prevê o reconhecimento "Empresa Amiga do Esporte".

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2017.


FAOUAZ TAÇA

PROJETO DE LEI Nº. 12.153

Juntadas:

fls. 02/07 em 26/01/17 ~~17~~ Fls. 08/10 em
30/jan/2017; fls. 41 em 22.02.17

Observações: